



PROCESSO N.º: 62667907/2015

NOME: PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA.

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO N.º 038/2017 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Pazini Som, Luz & Festas Ltda. participou do Pregão Presencial nº 002/2015 e durante a sessão, conforme exarado no Despacho nº 166/2015 – GERPRE e registrado em Ata, a referida licitante coagiu e desacatou a Pregoeira, contrariando o disposto no item 16.1 do Edital;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 3.140/2016 - ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **Pazini Som, Luz & Festas Ltda.**, CNPJ: 03.611.949/0001-16, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do item 12.2, inciso I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.


RODRIGO MELO
Secretário